ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 260/2004 *DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DIVIDA COM O I.N.S.S E EFETUAR PAGAMENTOS JUNTO AOS HOSPITAIS DA REGIAO.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON –PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Parcelar Divida com o I.N.S.S. relativo ao periodo de Julho a Outubro de 2004, no montante de R$27.392,19 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a empenhar e efetuar pagamento de procedimentos médicos e hospitalares junto aos hospitais da região, no montante de R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 20 de Dezembro de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DE 20 / 12 / 2004
A 31 / 12 / 2004

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20/12/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRACAO